

# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N.º: 006/2018

Tomada de Preços N.º: 001/2018

Abertura: 19/02/2018

Tipo: **Menor Preço GLOBAL**

Horário de abertura: 09 horas.

Local: **Prefeitura Municipal de Ritópolis**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Ritópolis**, sediada na Praça Tiradentes, n.º 340, Centro, Ritópolis – Rei/ MG, CNPJ n.º 18.557.553/0001-05, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 015 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que fará realizar licitação sob a Modalidade de **Tomada de Preços n.º 001/2018, do tipo Menor Preço GLOBAL**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e suas alterações, conforme abaixo especificado:

### I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de monitoramento e manutenção dos sinais de TV em VHF via satélite, dos retransmissores de TV do município de Ritópolis, instalados na localidade Morro Grande.

1.2 Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, de acordo com especificação de cada item:

**Anexo I - Especificações dos serviços;**

**Anexo II - Modelo de Planilha - Proposta de Preço;**

**Anexo III - Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;**

**Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;**

**Anexo V - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**Anexo VI - Minuta de Contrato;**

**Anexo VII - Modelo de Termo de Renúncia.**

### II – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÕES

2.1- Os recursos financeiros serão os constantes na LOA exercício 2018, constantes das rubricas:

**02.005.999.24.722.2402.2.080.3.3.90.39.00 – Fonte 100 – Ficha 00227**

**Departamento Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo**

2.2 – Valor **MÁXIMO** admitido para a contratação do objeto será de:

**R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## III – DAS PENALIDADES

**3.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:**

3.1.1 - Advertência;

3.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

3.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

**3.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço.**

## IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

**4.1- As empresas ficam obrigadas ao cadastramento, nos termos do § 2º do art. 22, da Lei 8.666/93, na Prefeitura Municipal de Ritópolis, até o dia o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, 15/02/2018, na Praça Tiradentes, nº 340, Centro, os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ter vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”, devidamente autenticados, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

**4.1.1. - Cédula de identidade do sócio administrador em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada, do proprietário, no caso de empresa individual. Nos casos de S/A, cédula de identidade dos administradores acompanhada de cópia de publicação da ata de eleição;**

4.1.2. - Registro no cartório competente, no caso de empresa individual;

4.1.3. - Ato constitutivo ou última alteração do estatuto ou contrato social válido, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, cópias das devidas publicações;

4.1.4. - Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;

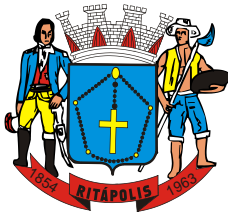
4.1.5. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente na atividade específica desta licitação;

4.1.6. - Prova de regularidade com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições, abrangendo:

a) Certidão de regularidade de tributos federais;

b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;

c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

4.1.7. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao Estado em que a empresa possui domicílio;

4.1.8. – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao Município em que a empresa possui domicílio;

4.1.9. – Prova de regularidade para com o FGTS;

4.1.10. – Certidão Negativa de débitos trabalhistas (TST);

4.1.11. – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório competente da sede da empresa;

4.1.12. – Os documentos que não trouxerem data de vigência expressa deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, ter sido emitidos no máximo a **90 (noventa)** dias anteriores à data de abertura deste Processo.

## V – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1 - O Presente Edital e seus anexos se encontram, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse participar do certame, na Prefeitura Municipal de Ritópolis, situada na Praça Tiradentes, nº 340, Centro, Ritópolis/MG.

5.2 - Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS qualquer empresa especializada no ramo, cujo objeto social seja serviços de Instalação e manutenção elétrica, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, que até às 13 horas do dia 15/02/2018 apresentarem os documentos constantes da Cláusula IV, para fins de Cadastramento.

5.3 - A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.

5.5 - Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

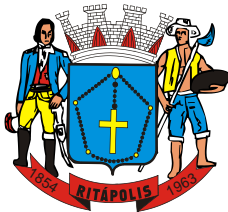
5.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7- Não poderá participar da presente licitação estabelecimento:

a) Que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV da Lei 8.666/93;

b) Que estiver sob processo de falência ou concordata;

c) Que estiverem enumeradas nas situações descritas no art. 9º, da lei nº 8666/93.



# **Prefeitura Municipal de Ritópolis**

**Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000**

**CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136**

5.8- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **VI – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1- Os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS” deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ritópolis/MG, localizada na Pça Tiradentes, nº 340, Centro Ritópolis/MG, devidamente lacrados e inviolados, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.1.1- A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

6.3 - A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura de envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, em virtude das condições descritas no item 6.3.1.

6.3.1 - Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” se, presentes os prepostos de todos os licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referente à fase de habilitação, ou, quando ausentes, a licitante apresentar documento requerendo a desistência do prazo recursal, nos termos do art. 43, inc. III e art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

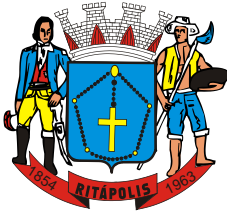
6.4 - A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.4.1 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

6.4.2 - Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

## **VII – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

7.1 - No primeiro envelope, que deverá ser apresentado devidamente lacrado, além do subscrito indicado abaixo, dentro deverá conter, no original ou em cópia autenticada, em conformidade com o art. 38, inc. IV da Lei 8.666/93 os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS – MG

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

7.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC emitido pelo Setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Ritópolis/MG, atualizado cf. art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93);

7.1.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

7.1.4 – Declaração, nos termos do art. 27, inc. V da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, de que o Licitante não emprega menores de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Anexo III;

7.1.5 – Atestado (s) de capacidade técnica, comprovando a execução de serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitidos em nome a empresa licitante.

**7.1.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital, no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo.**

## 7.2 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

7.2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de licitação, mediante obrigatória apresentação dos originais para conferência, ou em publicação em órgão da imprensa oficial;

**7.2.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de “protocolo” ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;**

**7.2.3 – A validade dos documentos emitidos pela rede mundial de computadores está condicionada à verificação de sua autenticidade junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de declaração da habilitação.**

## VIII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 147/14 E ALTERAÇÕES.

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado previsto na “Lei Geral”, deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP".



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

8.1.1. A não apresentação da declaração constante no Anexo V significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação, de estender ao Licitante, os benefícios da Lei Complementar nº 147/2014, aplicáveis ao presente certame.

**8.1.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as sanções legais (administrativas, cíveis e penais) que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.**

8.1.3. Nos termos da Lei Complementar nº. 147/14, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.4. O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

8.1.5 Havendo alguma restrição na documentação apresentada para fins de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas provas de regularização das restrições: certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

8.1.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

## **IX- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1- As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, em 1 (uma) via, datada, **datilografada ou processada em computador**, com identificação da empresa proponente, dela constando obrigatoriamente:

9.1.1 – No envelope acima descrito deverá ser apresentada a proposta de preço referente ao preço global.

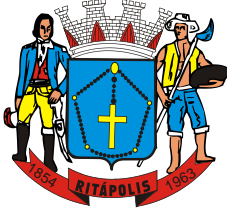
9.1.2 – Indicação do prazo para execução dos serviços;

9.1.3 - valor global da proposta;

9.1.4 - Endereço da empresa prestadora dos serviços;

9.1.5- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

9.1.6 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e demais despesas da licitante vencedora como: mão de obra e encargos trabalhistas. Como, também, toda a



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

despesa incidente na execução dos serviços prestados no município de Ritópolis/MG;

9.2 – Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.2.1 – Caso haja discordância entre o valor numérico e o valor por expresso, prevalecerá o último;

9.3 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

9.4 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante;

9.5 – Deverão estar incluídos no preço da proposta, toda a despesa com transporte até o local de execução do serviço, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em Leis também fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou assessorios;

9.7 – Os envelopes nos quais as licitantes apresentarão as propostas de preços deverão conter ainda, em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS – MG**

**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**“PROPOSTA COMERCIAL”**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018**

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE**

## **X – DA ABERTURA E JULGAMENTO**

10.1- A abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ritópolis.

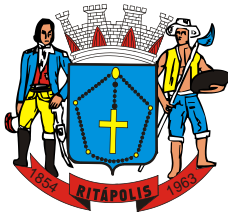
10.2- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será inabilitado nesta PRIMEIRA FASE.

10.3- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das “PROPOSTAS”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, terá a proposta desclassificada nesta SEGUNDA FASE.

10.4- A abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” será efetuada às 09 horas do dia 19/02/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Ritópolis, situada na Pça Tiradentes, nº 340, Centro, Ritópolis/MG, devendo o interessado apresentar o envelope “DOCUMENTAÇÃO” e o envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”.

10.5- A abertura dos envelopes “PROPOSTA de PREÇOS” será efetuada 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não haja desistência do prazo recursal por parte dos licitantes concorrentes.

10.6 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, mediante “Termo de Renúncia” ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

10.7 – Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, não podendo ultrapassar o valor estimado na média de cotações.

**10.8 – Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismo.**

10.9 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.9.1- Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

10.9.2- Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

10.9.3- Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

**10.9.4 - Apresentarem valor superior ao fixado no edital;**

10.9.5 - Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

10.10 - A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, respectivo.

10.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.13 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

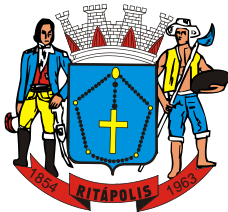
10.14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 9.1.5 deste instrumento serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

10.15 - No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.16 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

10.17 - No dia, hora e local determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei 8.666/93.





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

10.18 - A Comissão devolverá fechados e inviolados os envelopes protocolizados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta dos participantes que venham a ser inabilitados no momento da conferência dos documentos e que assim solicite da Comissão Permanente de Licitações.

## XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1- O julgamento da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à empresa vencedora.

## XII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1- O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulando-a por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar o licitante vencedor.

## XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após prestação dos serviços de manutenção da Torre de TV, assinada pelo Chefe de Gabinete, repartição fiscalizadora dos serviços, desde que os recursos efetivamente estejam creditados e disponíveis para pagamento;

**13.1.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia da regularidade referente ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.**

13.2 - A medição deverá observar o exato cumprimento das obrigações da contratada, principalmente no referente à quantidade, qualidade e prazo previstos para a obra.

13.3 – O Departamento Municipal de Obras e Urbanismo e o Chefe de Gabinete verificará o exato cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, quanto às condições de execução do objeto, no que pertine à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

13.4- Não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações do contrato.

**13.5 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão e aprovação do Departamento.**

13.6 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

13.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## XIV- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS REAJUSTES



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II “d” da Lei 8.666/93.

14.1.1 - As eventuais solicitações de reajuste deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## XV- DOS RECURSOS

15.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a publicação dos resultados ou intimação dos atos;

15.2- Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo através **da Comissão Permanente de Licitação**, devendo ser protocolizados na sede da Prefeitura;

15.2.1- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Licitações ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.3- Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de email informado pelos licitantes, quando poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

15.4- As impugnações aos termos do instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas na sede da Prefeitura.

**15.5- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recursos ou de impugnações aos recursos, por meio de contrato ou procuração.**

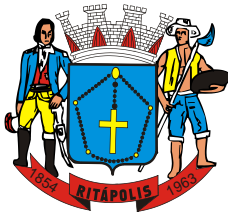
## XVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

16.1- O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo VI), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpuser recurso, o que poderá implicar em determinação de nova data para assinatura do contrato.

16.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

16.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

16.5 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.6 – O licitante vencedor deverá manter na sede do Município, um técnico habilitado, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para que em caso de algum desajuste nos canais de transmissão de TV, a contratada possa atender prontamente ao acionamento para proceder ao realinhamento/sintonia dos canais, em até 01 (uma) hora após a chamada.**

16.7 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

## **XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

17.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições técnicas de funcionamento;

17.2 - Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) ;

17.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, equipamentos apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução dos serviços e ficar atento sempre que for solicitado pelo município para sanar os problemas dos retransmissores, conforme item 16.6;

17.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução dos serviços, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

17.5 - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver em serviço;

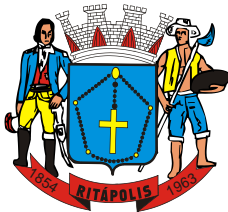
**17.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que, comprovadamente, não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação do Departamento Municipal fiscalizador;**

**17.7- Todos os materiais a serem empregados na reposição de peças deverão ser fornecidos pela contratante e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma.**

17.8 – Emitir os documentos fiscais correspondentes;

17.9 – Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

**17.10 – Manter na sede do Município, um técnico habilitado, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para que em caso de algum desajuste nos canais de transmissão de TV, a contratada possa atender prontamente ao acionamento para proceder ao realinhamento/sintonia dos canais, em até 01 (uma) hora após a chamada.**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## **XVIII- DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

18.1- Os serviços serão iniciados mediante a assinatura do termo de contrato e posterior emissão de Ordem de Serviços.

## **XIX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Chefe de Gabinete, observada a legislação vigente.

19.2 - A execução dos serviços será feita mensal e acompanhado pelo responsável técnico da Contratada e aprovada pelo Departamento Municipal fiscalizador.

## **XX – RESCISÃO**

**20.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, das seguintes maneiras:**

- a) Por ato unilateral da Administração;**
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;**
- c) Por determinação judicial.**

## **XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - Uma vez incluídos no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes inabilitadas.

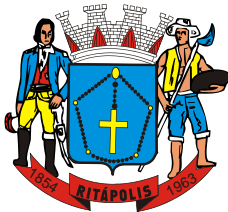
21.2 - Aplica-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21.3 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou ato de ofício, pelo Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

21.4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou não o fizer no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.5- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no *hall* de entrada do prédio da sede da Prefeitura e no *site* Oficial da Prefeitura, de acordo com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**21.6- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.**



# **Prefeitura Municipal de Ritópolis**

**Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000**

**CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136**

21.7- Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta-se à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § único do Art. 48 da Lei 8.666/93.

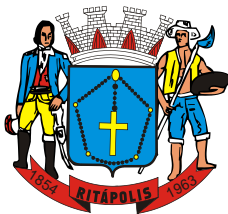
21.8- A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de buscar melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

21.9- Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**21.10- As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ritópolis, situada na Praça Tiradentes, nº 340, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (32) 3356-1137, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.**

Ritópolis, 31 de Janeiro de 2018.

**(assinado no original)**  
**Higino Zacarias de Sousa**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018

### TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

### PROJETO BÁSICO

#### 1 OBJETO

Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de monitoramento e manutenção dos sinais de TV em VHF, via satélite dos retransmissores de TV do município de Ritópolis, instalados na localidade Morro Grande.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, NATUREZA E VIGÊNCIA

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3. JUSTIFICATIVA

Existe uma demanda municipal de manutenção preventiva e corretiva em retransmissores de TV via satélite que são atividades complexas que devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, já que o Município não possui em seus quadros profissional com capacidade técnica para prestação dos serviços em questão.

#### 4 - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados na área de manutenção/eletricidade/eletrônica, com capacidade técnica para atendimento às demandas alusivas ao monitoramento e manutenção dos sinais de TV em VHF, via satélite dos retransmissores de TV do município de Ritópolis.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Ritópolis – MG/ localidade denominada Morro Grande.

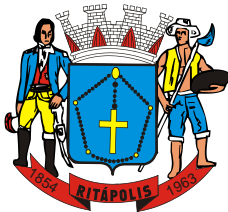
#### 5 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**5.1.** Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses.

**5.3.** Os serviços serão quitados em parcelas mensais, com a apresentação de relatório sobre os serviços executados e devidamente atestados pelo responsável pela gestão do contrato.

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vinte de 2018:

**02.005.999.24.722.2402.2.080.3.3.90.39.00 – Fonte 100 – Ficha 00227**

**Departamento Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo**

## **7. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A contratada deverá dar início aos serviços, tão logo haja a assinatura do contrato.

**7.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Municipal.

**7.3.** A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**7.4.** O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

## **8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

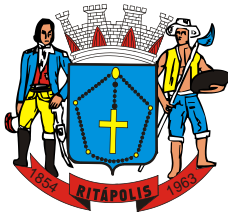
**8.1.** A execução dos serviços deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

**8.2.** A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

**8.3.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante depósito ou transferência em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

**9.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**9.3.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Prefeitura Municipal de **Ritópolis (MG)** sob pena de aplicações contratuais.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**10.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**10.4.** A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

**10.5.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

**10.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**10.7.** Manter na sede do Município, um técnico habilitado, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para que em caso de algum desajuste nos canais de transmissão de TV, a contratada possa atender prontamente ao acionamento para proceder ao realinhamento/sintonia dos canais, em até 01 (uma) hora após a chamada.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos contratualmente.





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

**11.2.** Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

**11.3.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## **12. OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA:**

**12.1.** A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit/mês	Valor Total/12 meses
01	12	Meses	Prestação de serviços de monitoramento e manutenção dos sinais de TV em VHF via satélite, dos retransmissores de TV do município de Ritópolis, instalados na localidade Morro Grande	R\$ <b>1.500,00</b>	R\$ <b>18.000,00</b>

**12.2.** O valor acima é o MÁXIMO ADMITIDO para a contratação e na ocorrência de valor superior à este, a proposta **será desclassificada** nos termos deste Edital.

**12.3.** A negociação deverá ser firmada sobre o menor preço unitário.

**12.4.** Os valores propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**12.5.** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**12.6. JULGAMENTO:** Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **global**.

## **13. PROPOSTA**

**13.1.** No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo a prestação dos serviços ora solicitado.

**13.2.** A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

## **14. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

Será responsável pela conferência o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo ou servidor por este legalmente autorizado, que deverá atestar o fornecimento, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Tesouraria, para as providências de pagamento.

## **15. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1.** Os preços serão reajustado anualmente pelo índice INPC para o equilíbrio econômico do contrato.

**15.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Especificação	Valor/Item
01	Prestação de serviços de monitoramento e manutenção dos sinais de TV em VHF via satélite, dos retransmissores de TV do município de Ritópolis, instalados na localidade Morro Grande	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

### CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

( ) FAX: \_\_\_\_\_

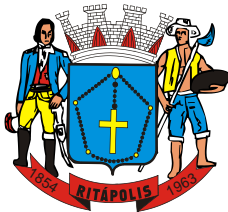
( ) E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006 /2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018**

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018

### TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ritópolis - MG

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número \_\_\_\_\_, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência e/ou intenção de interpor recursos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)*

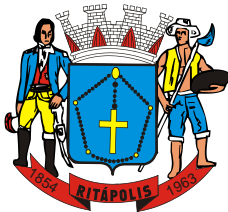
### DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as penas da lei,  
que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei  
Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens  
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º  
do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data

---

Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO VI

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018

### TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

### MINUTA CONTRATUAL

**VALIDADE: A vigência do contrato ora firmado, terá validade por um período de 12 (doze) meses.**

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e quatorze, o **Município de Ritópolis, Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.553/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, nº 340, Centro, nesta cidade, CEP 36.335.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HIGINO ZACARIAS DE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a) \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na proposta comercial, resolvem celebrar a presente avença, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de monitoramento e manutenção dos sinais de TV em VHF via satélite, dos retransmissores de TV do município de Ritópolis, instalados na localidade Morro Grande.

1.2 – O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação Tomada de Preços nº. **001/2018** passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

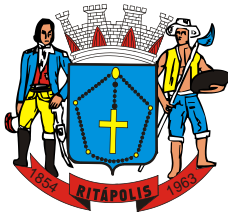
### CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A aquisição e a prestação de serviços serão realizadas de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

3.1.2 - Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 - Fornecer serviços de qualidade compatível com os requisitados;

3.1.4 - Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

3.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.7 - Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

3.1.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

3.1.9 - Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (**Município de Ritópolis**), devendo supressões acima de esse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.1.11 - Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

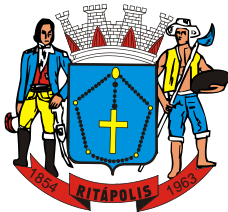
3.1.12 - Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais;

3.1.13 - **Manter na sede do Município, um técnico habilitado, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para que em caso de algum desajuste nos canais de transmissão de TV, a contratada possa atender prontamente ao acionamento para proceder ao realinhamento/sintonia dos canais, em até 01 (uma) hora após a chamada.**

## CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do Contratante:





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

4.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as peças de reposição dos aparelhos dentro de um prazo máximo de 05(cinco) dias após a solicitação da Contratada.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

4.1.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.1.4 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.1.5 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;

4.1.6 - Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.1.7. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.

4.1.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

## **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1 – A vigência do Contrato será pelo **período de 12 meses**, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA 6ª - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, competindo-lhe:

- a) efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços;
- b) notificar o fornecedor para retirada da nota de empenho;
- c) observar, durante a vigência do presente contrato que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de reequilíbrio de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Contrato, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

## **CLÁUSULA 7ª – DOS PREÇOS CONTRATADOS**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

7.1 – Os preços para prestação de serviços e quantitativos, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital da Tomada de Preços nº 001/2018:

Item	Unid	Quant.	Descrição dos serviços conforme Edital Anexo I	Valor Unit.	V. Total

## CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 – O CONTRATO poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – Pelo Município quando:

- O contratado não cumprir as exigências contidas no Edital ou no CONTRATO;
- O contratado, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do CONTRATO;
- O contratado der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do CONTRATO, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela autoridade competente, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3 – A comunicação do cancelamento do CONTRATO, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

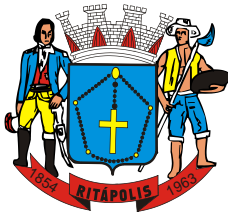
8.4 – No caso do contratado encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do CONTRATO a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

8.5 – A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento dos SERVIÇOS, até a decisão final do órgão contratante, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA 9ª – DO FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento dos serviços será realizado **na forma do Anexo I deste Edital, considerando a Nota de autorização de Fornecimento.**

9.2 Quando da prestação dos serviços, fica sob a responsabilidade do contratante as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto desta contratação será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

10.2 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.4 Em caso de não aceitação do objeto desta contratação, fica a Contratada obrigada a refazê-lo e substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

11.1 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE conforme os serviços recebidos, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

11.2 – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

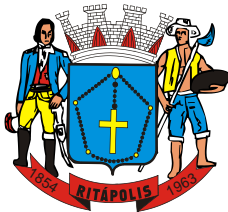
## CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária vigente do Orçamento de **2018**:

**02.005.999.24.722.2402.2.080.3.3.90.39.00 – Fonte 100 – Ficha 00227**

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## CLAÚSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 16 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 – Poderá haver reajuste e revisão dos preços em face do equilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovado a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA 18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos do mural da sede da Prefeitura, veículo oficial de publicação, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 19 - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da **Comarca de São João Del Rei** - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

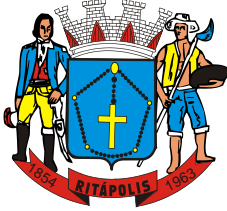
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ritópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**HIGINO ZACARIAS DE SOUZA**  
P/ CONTRATANTE

**LICITANTE VENCEDOR**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:  
CPF



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018**

### TERMO DE RENÚNCIA

**(Lei Federal n° 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a e b")**

A Empresa abaixo assinada, participante da TOMADA DE PREÇOS n° **001/2018**, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a e b" da Lei Federal n° 8.666/93.

Data

Empresa/Pessoa Física  
CNPJ/CPF.